

# NÚCLEO ESPÍRITA ASSISTENCIAL "PAZ E AMOR "

## ESTATUTO SOCIAL

### **CAPÍTULO I**

#### **Da Denominação, Sede, Objetivo e Prazo**

**Art. 1º.** O Núcleo Espírita Assistencial "Paz e Amor " , fundado em 28/12/1969, com seus atos constitutivos registrados e apontados no 1º Registro de Títulos e Documentos sob o nº 1029757, protocolo "A " nº 43, registrado e arquivado sob nº de ordem 20216 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas em 02/02/1970, tem sede na rua Muniz de Souza, 72, Cambuci, CEP 01534-000, São Paulo, SP e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo é uma organização nos termos do Código Civil, de caráter religioso, filantrópico e cultural, sem quaisquer fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado e tem os seguintes objetivos:

- a) o estudo, a prática e a divulgação da Doutrina Espírita como religião, filosofia e ciência, nos moldes da Codificação de Allan Kardec;
- b) a evangelização do ser humano, conforme preceitua o "*Evangelho Segundo o Espiritismo*"; e
- c) a atuação na área de assistência social, a prática da caridade como dever social e princípio da moral cristã e como exercício pleno da solidariedade e respeito ao próximo.

### **CAPÍTULO II**

#### **Dos Associados: Admissão, Direitos e Deveres**

**Art. 2º.** A Associação compor-se-á de ilimitado número de associados, pessoas físicas, maiores de 18 anos ou emancipados que, adotando os princípios do Espiritismo, a ela se associem com aceitação das obrigações decorrentes desse ato.

**Art. 3º.** Dividem-se os associados nas seguintes categorias:

- a) **Fundadores:** são aqueles que assinaram a ata de constituição, dando o apoio necessário à fundação da associação, bem como os que fizeram parte da sua primeira Diretoria;
- b) **Contribuintes:** são os associados que contribuem monetariamente, na forma fixada pela Diretoria; e
- c) **Efetivos:** são os associados que já tendo concluído um dos cursos doutrinários e, sendo contribuintes há mais de dois anos e emprestando sua colaboração à associação em caráter gratuito, sejam indicados para esta categoria por um dos associados e aceitos pela Diretoria.

**§ 1º.** A qualidade de fundador ou efetivo não isenta o associado da contribuição monetária fixada pela Diretoria.

**§ 2º.** Mediante deliberação da Diretoria, poderá ser admitido desde logo na categoria de efetivo todo aquele que, ao solicitar sua inclusão como contribuinte, já venha prestando colaboração gratuita ou relevantes serviços à associação ou ao Espiritismo.

§ 3º - A qualidade de associado é intransferível e, seja qual for a sua categoria, não será titular de nenhuma quota ou fração ideal de patrimônio da associação.

§ 4º - Os associados não serão reembolsados das contribuições que realizarem por ocasião da fundação da associação ou que venham a realizar posteriormente em favor da mesma.

**Art. 4º.** São direitos dos associados:

- a) tomar parte nas assembléias gerais e reuniões,
- b) sugerir à Diretoria, por escrito, medidas ou providências que contribuam para o aperfeiçoamento operacional do Centro Espírita, bem como denunciar qualquer irregularidade ou resolução que fira as suas normas estatutárias ou regimentais;
- c) os associados fundadores e efetivos, em pleno gozo de seus direitos, poderão, também, votar e ser votados e convocar Assembléia Geral, nos termos do art. 12.

**Art. 5º.** São deveres de todos os associados:

- a) estudar a Codificação Kardequiana, pautando seus atos dentro dos preceitos da moral cristã;
- b) aceitar os encargos que lhes forem atribuídos, acatando as decisões dos órgãos dirigentes; e
- c) contribuir com a mensalidade para a manutenção e desenvolvimento da associação;
- d) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

**Art. 6º.** O associado será excluído do quadro social quando:

- a) deliberadamente solicitar sua exclusão;
- b) praticar qualquer ato contrário a este estatuto ou que seja moral ou materialmente lesivos à associação;
- c) deixar de recolher a contribuição por mais de um ano, após notificação prévia, por escrito.

**Parágrafo único** - Compete à Diretoria deliberar sobre a exclusão de associado, garantindo-lhe amplo direito de defesa através de recurso à Assembléia Geral.

**Art. 7º.** Os associados não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela associação, ressalvadas as responsabilidades decorrentes de atos culposos ou dolosos.

### **CAPITULO III** **Da Administração**

**Art. 8º.** A associação será administrada pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria; e
- c) Conselho Fiscal

### **a) Da Assembléia Geral**

**Art. 9º.** A Assembléia Geral órgão soberano da associação será constituída pelos associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 10.** Compete à Assembléia Geral:

- a) eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) decidir sobre as reformas do presente estatuto;
- d) decidir sobre a extinção da associação;
- e) decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- f) aprovar o Regimento Interno;
- g) deliberar sobre a proposta de Plano anual, Relatório das Atividades, e Balanço Patrimonial, após aprovação do Conselho Fiscal;
- h) deliberar, em grau de recurso sobre a exclusão de associados.

**Art. 11.** A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, para aprovar o Balanço Geral do exercício, o Plano de Atividades e o Relatório Anual de Atividades e, trienalmente, para eleger e empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal.

**Art. 12.** As Assembléias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão, quando convocadas pela Diretoria, Conselho Fiscal ou por requerimento de um quinto (1/5) dos associados com direito a voto, para tratar, exclusivamente, dos assuntos constantes de sua pauta.

**Art. 13.** As Assembléias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de dois terços (2/3) dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, uma hora depois da primeira com qualquer número de associados presentes.

**§ 1º.** Para as deliberações a que se referem os item "b", "c" e "d" do art. 10 será necessária a concordância de dois terços (2/3) dos presentes à assembléia especialmente convocada para a finalidade, devendo estar presentes em primeira convocação a maioria absoluta dos associados e um terço (1/3) em segunda convocação.

**§ 2º.** A convocação da Assembléia Geral Ordinária será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e da extraordinária com antecedência mínima de 7 (sete) dias, por meio de edital afixado em local visível na sede da associação e entregue a todos os associados, pessoalmente, via postal ou correio eletrônico. Do edital deverá constar a pauta a ser discutida e, quando da eleição de novos dirigentes, os nomes dos candidatos.

**§ 3º.** Os candidatos aos cargos eletivos deverão apresentar as suas chapas completas, com Diretoria Conselho Fiscal, à Secretaria ou à eventual comissão formada para organizar as eleições, indicando o nome de cada um do membros e o cargo a que está se candidatando, com uma antecedência mínima de 30

SECRETARIA  
REGISTRAR  
0000320856

ECT

(trinta) dias da data prevista para a realização da eleição, para que possa constar do edital de convocação.

### **b) Da Diretoria**

**Art. 14.** A Diretoria será constituída por: Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Diretor Secretário e Primeiro e Segundo Diretor Tesoureiro, delegando poderes aos Diretores das Áreas: Jurídica, Patrimônio, Relações Externas, Eventos, Divulgação, Assistência Social, Ensino, Assistência Espiritual e Contábil.

**Parágrafo único:** A Diretoria será eleita e empossada pela Assembléia Geral Ordinária para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

**Art. 15.** O cargo de Diretor ficará vago por:

- a) óbito;
- b) renúncia;
- c) ausência, por três vezes consecutivas, sem justificativa aceita pelos demais membros da Diretoria ou afastamento voluntário justificado superior a cinquenta por cento das reuniões ordinárias anuais; e
- d) destituição por atos incompatíveis com as finalidades da associação ou desinteresse pelas suas atividades.

**Parágrafo único:** Os cargos vagos serão preenchidos de conformidade com os artigos subseqüentes. Caberá à Assembléia Geral decidir sobre a destituição, assegurando-se ao interessado amplo direito de defesa.

**Art. 16.** Compete ao Diretor Presidente:

- a) Representar a associação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente.
- b) Dirigir as reuniões da Diretoria e instalar as Assembléias Gerais, cujas convocações lhe compete fazer, ressalvados os direitos de convocação pelos associados ou demais membros da Diretoria;
- c) Acompanhar e supervisionar as atividades de todos os departamentos instalados.
- d) Firmar, juntamente com o Tesoureiro, os documentos necessários à movimentação do numerário disponível em Bancos.
- e) Praticar todos os atos inerentes ao seu cargo.

**Art. 17.** Compete ao Diretor Vice Presidente:

- a) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, auxiliando na administração da associação;
- b) coordenar e administrar o patrimônio da associação;
- c) Na ausência ou impedimento do Presidente, firmar juntamente com o Tesoureiro, os documentos necessários à movimentação do numerário disponível em Bancos.
- d) assumir o mandato até o seu final em caso de vacância.

RECEBIDO  
- SHM 000320656

ect  
AS

**Art.18.** Compete ao Primeiro Diretor Secretário:

- a) Substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos.
- b) Organizar o livro dos associados e emitir correspondência em nome da associação.
- c) Coordenar os serviços administrativos da Secretaria.
- d) Redigir as Atas de Reuniões de Diretoria e de Assembléias Gerais responsabilizando-se pelos seus registros.
- e) Elaborar os Relatórios de Atividades e os Planos de Atividades anuais;
- f) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

**Art. 19.** Compete ao 1º Diretor Tesoureiro:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- b) Efetuar os pagamentos autorizados assinando, juntamente com o Presidente, e na sua ausência ou impedimento com o Vice Presidente, os documentos necessários à movimentação do numerário disponível em Bancos.
- c) Elaborar a Proposta Orçamentária e o Balanço anual, afixando-os em local visível para conhecimento de todos;
- d) Conservar sob a sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à Tesouraria;
- e) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados pela Assembléia Geral, Diretoria ou Conselho Fiscal;
- f) Administrar os fundos e rendas da Associação;
- g) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

**Art. 20.** Compete ao Segundo Diretor Secretário e Segundo Diretor Tesoureiro:

- a) Substituir os primeiros em suas ausências ou impedimentos.
- b) Prestar toda a colaboração necessária nas tarefas dos primeiros, apresentando-lhes sugestões para melhor organização e produtividade dos trabalhos;
- c) Assumir o seu mandato em caso de vacância.

**Art. 21.** Poderão ser criados departamentos especializados conforme as necessidades e porte da associação, podendo um mesmo dirigente acumular mais de um departamento.

**Parágrafo Único:** Compete à Diretoria designar ou dispensar os dirigentes dos departamentos, submetendo tais deliberações à homologação do Presidente.

### **c) Do Conselho Fiscal**

**Art. 22.** O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos pela mesma Assembléia Geral que eleger a Diretoria, para um período de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo único** – Os suplentes prestarão toda a colaboração necessária ao trabalho dos efetivos e os substituirão em suas faltas ou impedimentos.

REGISTRO  
- 6.444.2000320056

ECT  
AS

**Art. 23.** Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os documentos e livros em uso pela Diretoria, levantando quaisquer irregularidades e fazendo a respectiva comunicação à própria Diretoria ou à Assembléia Geral, conforme o caso.
- b) Emitir pareceres escritos sobre qualquer matéria relacionada com o setor financeiro da associação;
- c) Supervisionar e emitir, sempre por escrito, pareceres sobre a evolução doutrinária da associação.
- d) Analisar o balanço geral de encerramento do exercício, submetendo o relatório final à apreciação da Assembléia Geral Ordinária.

#### **CAPÍTULO IV** **Dos Recursos Financeiros e do Patrimônio**

**Art. 24.** Os recursos necessários para a manutenção da associação serão obtidos:

- a) das contribuições dos associados;
- b) do produto proveniente de campanhas, festividades ou outra arrecadação de fundos;
- c) de eventuais subvenções dos poderes públicos de doações de terceiros; ou
- d) de quaisquer outras fontes de renda, auferidas com o único objetivo de dar à associação condições de atender às suas finalidades.

**Parágrafo único:** A totalidade da renda ou receita auferida pela associação será aplicada na constituição, conservação e ampliação do patrimônio social e das obras filantrópicas, estritamente para cumprimento dos seus objetivos sociais, bem como na expansão de suas atividades, sempre dentro do país.

**Art. 25.** A associação poderá manter contas bancárias, cujos saldos deverão ser aplicados em qualquer modalidade de investimento seguro que melhor remunere o capital aplicado, com vistas a evitar a desatualização do mesmo, quando este não tiver melhor destino.

**Art. 26.** A associação manterá escrituração de suas receitas, bem como de seu ativo e passivo de forma a demonstrar a perfeita exatidão financeira de suas atividades.

**Art. 27.** O exercício social coincidirá com o ano civil.

**Art. 28.** O patrimônio da associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações e títulos da dívida pública.

**Art. 29.** Os bens imóveis da associação não poderão ser onerados, vendidos, permutados ou de qualquer forma alienados, sem autorização da Assembléia Geral, convocada especialmente para essa finalidade e com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados no gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 30.** Em caso de dissolução da associação, por absoluta falta de meios para continuar funcionando, por sentença judicial irrecorrível, ou por deliberação de

Of. 3862-9209 Cep. 0500  
Rua Turiasseu, 433 esp.1

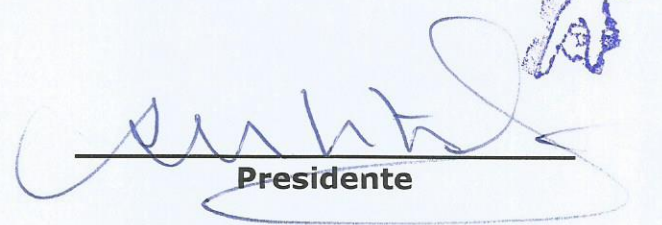
mais de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, em Assembléia Geral convocada especialmente para esta finalidade, a totalidade de seu patrimônio se reverterá em benefício de outra entidade espírita, legalmente constituída, funcionando na localidade ou, em falta desta, à outra associação espírita indicada pelo Órgão Federativo Espírita do Estado.

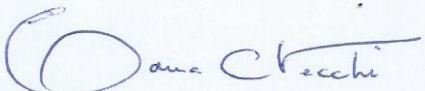
### Capítulo V Disposições Gerais

**Art. 31.** É vedada a remuneração bem como a distribuição de lucros, vantagens, bonificações ou dividendos de qualquer espécie a diretores, conselheiros, associados em geral e demais colaboradores da associação sob nenhuma forma ou pretexto.

**Art. 32.** O presente estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, pela Assembléia Geral desde que as reformas não atinjam, sob pena de nulidade, as disposições que dizem respeito à natureza espírita da associação, a não vitaliciedade dos cargos e funções e a destinação social, sempre espírita, do patrimônio.

São Paulo, 16 de abril de 2005

  
\_\_\_\_\_  
**Presidente**

  
Dra. Edna Conceição Vecchi  
OAB 62543 - SP

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 19º SUBDISTRITO - PERDIZES  
Rua Turiasseu, nº 433 - Fone/Fax: (011) 3862-9209 / 38644550  
Reconheço por semelhança a firma de: ADRIANO DE CASTRO FILHO, em documento sem valor econômico, datado de São Paulo, 27 de outubro de 2005.  
Em testemunho da verdade.

FABIANO CARRO BARBOSA - Escrevente Autorizada  
Válido somente com selo de autenticidade  
Firma R\$ 2,50 | 1 | 2006743811083600094425-0213

Colégio Notarial do Brasil SP  
FIRMA 1 nº 3862  
1041AA151515

**12º SUBDISTRITO CAMBUÇI - REGISTRO CIVIL** OFICIAL: ROBERTO DE ALMEIDA  
Rua Albuquerque Maranhão, 106 - CEP: 01540-020 - Fone: (11) 3207-1086 - Cambuçi - SP - Capital  
Reconheço por semelhança, sem valor econômico, a firma de: EDNA CONCEIÇÃO VECCHI.  
São Paulo, 22 de novembro de 2005.  
Em testemunho da verdade.

  
Marcos Roberto de Almeida - Escrevente Autorizado  
Firma R\$ 2,50 | 1 | 2006743811083600094425-0213

Colégio Notarial do Brasil SP  
FIRMA 1 nº 3862  
1025AA090020



**1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos  
e Civil de Pessoa Jurídica**

Rua XV de Novembro, 244 - 9º andar - Tel. 3104-8770 - São Paulo

EMOLS	86,73	Prenotado sob nº	<b>338120</b>	em	21/02/2006
ESTADO	24,93	Registrado e microfilmado HOJE, sob nº	<b>320856</b>		
IPESP	18,34	do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.			
R. CIVIL	4,55	Anotado sob nº	20216- A16		
T.J.	4,55				
TOTAL	139,10				

**São Paulo, 06 de março de 2006.**

Bel. Paulo Roberto de Carvalho Rêgo - Oficial  
José Eduardo Coelho de Paula Jr.  
Oséias Ferreira Nobre Filho, Danilo de Moraes Oliveira  
Oficiais Substitutos

Selos e taxas  
Recolhidas p/ verba